DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1820/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12795/2018
PROTOCOLO	: 1945695
ÓRGÃO	: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BODOQUENA/BODOPREV
RESPONSÁVEL	: RAQUEL FONSECA FERRACINI
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARIA CRISTINA BRAGA BATISTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS- REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena, à servidora Maria Cristina Braga Batista, matrícula nº 1149-2, ocupante do cargo de auxiliar de serviços diversos, padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, (peça 13), e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer (peça 14), manifestaram-se pelo registro da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinado os autos, constata-se que a aposentadoria por invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria por invalidez tem como fundamento o artigo 40, § 1°, I, da Constituição Federal, com redação conferida pela Emenda Constitucional nº, 41/2003, e Art. 47 e Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº. 021/2009, conforme Portaria nº 011/2018, de 08 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 09/11/2018. Edição 2223, (peça 12).

Consta

ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, (peça 08), abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
15 (quinze) anos, 10(dez) meses e 13 (treze) dias.	5.820 (cinco mil e oitocentos e vinte) dias.

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial - (peça 04), a servidora teve sua incapacidade decretada, com data do início da licença médica em 28/09/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I – REGISTRAR a aposentadoria por Invalidez, concedida pela Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Bodoquena/MS à servidora **Maria Cristina Braga Batista,** portadora do CPF sob o nº 519.908.491-72, no cargo de auxiliar de serviços diversos, referência 07, Padrão I, conforme Portaria nº 011/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, Edição 2223, de 09 de novembro de 2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e

34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 18 de fevereiro de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR.